



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 142/24

Luxemburgo, 18 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-671/19 | Qualcomm/Comissão

Abuso de posição dominante: o Tribunal Geral confirma em grande medida a coima aplicada à Qualcomm

O Tribunal Geral fixa o montante da coima em cerca de 238,7 milhões de euros contra os 242 milhões de euros aplicados pela Comissão

A Qualcomm é uma sociedade americana criada em 1985, com atividade no domínio das tecnologias celulares e sem-fios. Os circuitos integrados da Qualcomm são vendidos (sendo o seu programa de sistema concedido mediante licença) a empresas que os utilizam para equipar telemóveis, *tablets*, computadores portáteis, módulos de dados e outros bens de consumo eletrónicos.

Em 30 de junho de 2009, a sociedade britânica Icera apresentou à Comissão Europeia uma denúncia contra a Qualcomm, que foi revista e atualizada em 8 de abril de 2010, com base na qual a Comissão iniciou o seu inquérito. Em 2012, a interveniente, a sociedade americana Nvidia, que tinha adquirido a Icera em maio de 2011, forneceu informações complementares, completou a denúncia e apresentou alegações de preços predatórios contra a Qualcomm.

Entre junho de 2010 e julho de 2015, a Comissão enviou vários pedidos de informação à Qualcomm, à Icera ou à Nvidia, bem como a outros intervenientes no setor dos circuitos integrados de banda de base. Nos anos seguintes, a Comissão completou o seu inquérito através do envio de pedidos de informações suplementares ¹, da adoção de comunicações de acusações e da organização de audições.

Em 18 de julho de 2019, a Comissão adotou a decisão recorrida na qual aplicou à Qualcomm uma coima no montante de 242 042 000 euros.

A Comissão definiu o mercado relevante como o mercado dos circuitos integrados de banda de base autónomos e integrados, compatíveis com a tecnologia «Universal Mobile Telecommunications System» (UMTS). Concluiu que a Qualcomm deteve uma posição dominante neste mercado a nível mundial, pelo menos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011.

A Comissão considerou que a Qualcomm tinha abusado da sua posição dominante ao ter fornecido, durante o período referido, determinadas quantidades de alguns dos seus circuitos integrados UMTS a dois dos seus principais clientes – a Huawei e a ZTE – a preços inferiores aos seus custos, com o objetivo de eliminar a Icera, que à época era a sua principal concorrente.

A Qualcomm pede ao Tribunal Geral que anule ou, a título subsidiário, que reduza substancialmente o montante da coima aplicada e invoca para esse efeito quinze fundamentos baseados, nomeadamente, em irregularidades processuais, entre as quais a duração excessiva do inquérito, no carácter alegadamente insuficiente de certas notas tomadas em audições não registadas pela Comissão com terceiros, em erros manifestos de apreciação, de facto e de direito, bem como num incumprimento do dever de fundamentação por parte da

Comissão relativamente a vários aspetos da decisão em questão.

No seu acórdão, o Tribunal Geral examina detalhadamente todos os fundamentos apresentados pela Qualcomm rejeitando-os integralmente, com exceção de um fundamento relativo ao cálculo do montante da coima, que julga parcialmente procedente.

Em especial, o Tribunal Geral rejeita, nomeadamente, a acusação da Qualcomm segundo a qual a Comissão devia ter aplicado o teste «small but significant and non-transitory increase in price» para definir o mercado relevante para efeitos da aplicação do artigo 102.º TFUE, uma vez que este teste não é o único método a que a Comissão pode recorrer para definir o mercado relevante.

O Tribunal Geral rejeita também as críticas da Qualcomm relativas aos custos de referência utilizados pela Comissão no âmbito da sua análise preço-custos, por os custos de referência escolhidos serem mais favoráveis à Qualcomm e por a Comissão ter optado por verificar a intenção da Qualcomm de excluir um concorrente.

No que respeita às conclusões da Comissão sobre a exclusão da Icera do mercado, o Tribunal Geral sublinha que, contrariamente às alegações da Qualcomm, a Comissão não está obrigada, no seu exame da eventual existência de preços predatórios aplicados por uma empresa que ocupa uma posição dominante, a examinar se a taxa de cobertura do mercado pela prática contestada tem uma dimensão suficiente para que esta prática produza efeitos anticoncorrenciais.

Quanto aos argumentos relativos à alegada não aplicação do critério do concorrente «igualmente eficaz» no mercado relevante, o Tribunal Geral observa, em substância, que, no âmbito de um inquérito relativo a preços predatórios potenciais, a análise através da qual a Comissão compara, como acontece no caso em apreço, os preços praticados por uma empresa em situação de posição dominante com alguns dos seus custos para avaliar se esta aplicou preços inferiores aos custos totais médios (ATC), mas superiores aos custos variáveis médios (AVC), já inclui uma análise do concorrente «igualmente eficaz».

No que se refere à conclusão formulada na decisão recorrida quanto à intenção da Qualcomm de excluir a Icera do mercado em causa, o Tribunal Geral refere que a Comissão fundamentou esta conclusão com a apresentação em simultâneo de elementos de prova diretos e indiretos.

Por último, quanto ao cálculo do montante da coima, o Tribunal Geral considera que, na decisão recorrida, **a Comissão se afastou, sem justificação, do método imposto pelas suas Orientações de 2006.**

Por conseguinte, no exercício da sua competência de plena jurisdição, o Tribunal Geral fixa o montante da coima aplicada à Qualcomm em 238 732 659 euros.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Em 13 de junho de 2017, a Qualcomm interpôs no Tribunal Geral um recurso de anulação da Decisão da Comissão de 31 de março de 2017 relativa a um pedido de informações. Apresentou também um pedido ao abrigo dos artigos 278.º e 279.º TFUE, por meio do qual requereu, a título principal, a suspensão da referida decisão ou, a título subsidiário, a adoção de medidas provisórias a esse respeito. Por Despacho de 12 de julho de 2017, Qualcomm e Qualcomm Europe ([T-371/17 R](#)), o Presidente do Tribunal Geral indeferiu o pedido de suspensão e, por Acórdão de 9 de abril de 2019, Qualcomm e Qualcomm Europe/Comissão ([T-371/17](#)), o Tribunal Geral julgou improcedente o pedido de anulação dessa decisão. Por Acórdão de 28 de janeiro de 2021, Qualcomm e Qualcomm Europe/Comissão ([C-466/19 P](#)), o Tribunal de Justiça negou integralmente provimento ao recurso da Qualcomm interposto desse acórdão.